

Resolução PGMec 1/2018

Estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PGMec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Capítulo I: da constituição e objetivos

Art. 1º Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PGMec), da Universidade Federal do Paraná (UFPR), são:

- a) Formar mestres e doutores para atuarem em pesquisa e desenvolvimento, na iniciativa privada e em instituições de pesquisa e ensino, em áreas que envolvem a engenharia mecânica.
- b) Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país através das pesquisas desenvolvidas por seus docentes e discentes.
- c) Melhorar a formação de alunos de graduação ao envolvê-los em pesquisas de seus orientadores e, assim, motivá-los para realizarem pós-graduação.
- d) Permitir que profissionais e alunos de graduação curse disciplinas isoladas da pós-graduação para motivá-los a se tornarem alunos regulares do PGMec e para melhorar suas competências.

Art. 2º O PGMec confere o título de Mestre em Engenharia Mecânica (M.Eng.Mec.) e Doutor em Engenharia Mecânica (Dr.Eng.Mec). O PGMec não confere título de especialista ou outro lato sensu.

Art. 3º Este regimento segue as normas gerais da UFPR para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, definidas atualmente pela resolução 32/17-CEPE, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPR. Este regimento regulamenta os pontos complementares e específicos do PGMec, conforme estabelecido na resolução 32/17-CEPE.

Art. 4º As disciplinas do PGMec são lecionadas para uma mesma turma composta por discentes dos cursos de mestrado e doutorado, além de eventuais discentes em disciplinas isoladas.

Capítulo II: da coordenação e administração do programa

Seção I: do colegiado do programa

Art. 5º A supervisão didática e administrativa do Programa são exercidas pelo seu Colegiado, constituído por:

- (a) Coordenador, seu presidente.
- (b) Vice-Coordenador.
- (c) Dois representantes de cada área de concentração do Programa, integrantes de seu corpo permanente e escolhidos pelos professores permanentes das respectivas áreas.
- (d) Um representante discente eleito pelos discentes regulares do PGMec.

§ 1º A eleição dos representantes de dará de acordo com o art. 5º. da resolução 32/17-CEPE.

§ 2º A escolha dos representantes das áreas de concentração, em função de suas linhas de pesquisa/atuação componentes, é estabelecida a partir de núcleos de representação, como disposto em resolução específica do programa.

- Art. 6º** Além dos itens descritos no art. 7º da resolução 32/17-CEPE, compete ao Colegiado do PGMec:
- (a) Definir o calendário de cada período letivo regular e de períodos especiais, quando necessários.
 - (b) Deliberar sobre os demais assuntos de sua alçada, como previsto na resolução 32/17-CEPE.

Seção II: do coordenador e vice-coordenador

- Art. 7º** Poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador os professores permanentes do PGMec, que estejam lotados no Departamento de Engenharia Mecânica da UFPR.

Seção III: da secretaria

- Art. 8º** A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será de responsabilidade de pelo menos 1 servidor Técnico-Administrativo em Educação, na função de secretária(o) designada(o) por portaria oficial.

§ Único São atribuições da(o) secretária(o) do Programa:

- (a) Assessorar a coordenação na elaboração do relatório anual da CAPES;
- (b) Assessorar a coordenação na execução das atividades administrativas e financeiras relacionadas ao Programa;
- (c) Assessorar a coordenação nas atividades técnicas da gestão do programa;
- (d) Cadastrar e atualizar os dados dos discentes na plataforma CAPES - SUCUPIRA;
- (e) Cadastrar e atualizar os dados dos discentes na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR - SIGA;
- (f) Elaborar e encaminhar documentação para expedição de diploma;
- (g) Elaborar e encaminhar ofícios;
- (h) Elaborar e expedir certificados inerentes ao programa;
- (i) Elaborar e publicar editais, receber e organizar inscrições de processo seletivo de novos alunos;
- (j) Elaborar e publicar editais, receber e organizar inscrições de processo seletivo de bolsas de estudos;
- (k) Elaborar e publicar editais, receber e organizar matrículas em disciplinas;
- (l) Elaborar e publicar portarias;
- (m) Elaborar documentação de inventários e movimentação patrimonial;
- (n) Elaborar relatórios técnico-administrativos requisitados pela administração superior e/ou CAPES;
- (o) Elaborar, emitir e receber boletins de conceito das disciplinas;
- (p) Encaminhar requisição de passagens, diárias e pagamentos de taxas para a comunidade interna e externa ao programa;
- (q) Encaminhar requisição, receber e distribuir materiais de expediente;
- (r) Informar docentes e alunos do programa sobre as decisões do Colegiado;
- (s) Organizar o arquivo de banco de dados eletrônico e físico do programa;
- (t) Organizar o cadastro e histórico dos docentes credenciados no programa;
- (u) Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos regulares e em disciplinas isoladas;
- (v) Registrar e tramitar processos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- (w) Secretariar as reuniões do colegiado do programa; e
- (x) Supervisionar e atualizar o sítio do programa na internet.

Capítulo III: do regime didático-científico

Seção I: das áreas de concentração e das linhas de pesquisa/atuação

- Art. 9º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é constituído pelas seguintes áreas de concentração: (1) Fenômenos de Transporte e Mecânica dos Sólidos; e (2) Manufatura. As linhas de pesquisa componentes são definidas em resolução específica do programa.

Seção II: do currículo e disciplinas

- Art. 10º** O currículo do PGMec é apresentado e distribuído em elencos em resolução específica do programa.

- Art. 11º** Os períodos letivos são trimestrais, havendo três períodos letivos regulares por ano.

- Art. 12º** Nos pedidos de equivalência ou convalidação de créditos será aplicado o art. 18º da resolução 32/17-CEPE, sendo que, para os discentes de doutorado, os créditos obtidos em disciplinas de mestrado serão aceitos integralmente, desde que correlatos à formação das áreas afins do doutorado, independente do tempo de conclusão do mestrado.

Seção III: da prática de docência

Art. 13º A prática de docência é de caráter optativo para discentes não bolsistas.

Art. 14º A prática de docência deverá seguir as normas específicas do órgão de fomento que concede a bolsa de estudo.

Seção IV: da reformulação e ajuste curricular

Art. 15º O currículo do programa poderá ser aperfeiçoado pelas modalidades de reformulação curricular e ajuste curricular, conforme disposto na resolução 32/17-CEPE.

Seção V: do credenciamento de professores

Art. 16º Haverá uma Comissão de Avaliação Docente (CAD), nomeada por portaria específica da Coordenação do programa, com mandato determinado e aprovação pelo Colegiado, cuja atribuição será submeter anualmente ao Colegiado do programa a proposição de credenciamento e credenciamento docente, conforme normas estabelecidas em resolução específica do programa.

§ 1º Sendo constatado que o credenciamento de algum docente permanente ou colaborador possa prejudicar a avaliação do programa, por não cumprir a resolução pertinente, poderá a CAD, em qualquer tempo e em caráter excepcional, submeter a questão ao Colegiado. Neste caso, cada docente envolvido será devidamente comunicado para ampla defesa e o processo deverá ser avaliado e aprovado em reunião do Colegiado do PGMec.

§ 2º Caso um docente descredenciado possua discente(s) sob sua orientação, poderá assumir a coorientação deste(s). Ocorrendo o seu credenciamento no programa, o professor poderá retomar a orientação do(s) discente(s), se ainda houver adequação ao tempo de titulação do discente.

Seção VI: das vagas discentes, seleção, admissão e matrícula

Art. 17º Além dos itens descritos no art. 22º da resolução 32/17-CEPE, o número de vagas dos cursos depende do número de novos alunos que cada orientador pode receber a cada processo seletivo, o que é definido pela mesma resolução do PGMec de que trata o art. 16º.

Art. 18º Haverá uma Comissão de Seleção, nomeada por portaria específica da Coordenação do programa, com mandato determinado, que será responsável pela concessão de equivalência, validação e convalidação de créditos cursados antes da admissão como aluno regular, bem como pela avaliação do ingresso no doutorado de candidatos sem mestrado. O Colegiado do PGMec é responsável pela homologação das decisões da Comissão de Seleção.

Art. 19º O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com aprovação de seu orientador, observando o disposto no art. 25º da resolução 32/17-CEPE.

Seção VII: do professor orientador e comitê de orientação

Art. 20º Cada aluno terá um orientador desde o seu ingresso no curso. O PGMec não mantém Comitê de Orientação.

Art. 21º No caso do orientador pedir o seu desligamento desta função, o aluno terá prazo de 30 dias para informar ao Coordenador do PGMec o nome do novo professor do PGMec que será seu orientador, através de carta do novo orientador. Se este prazo não for cumprido, o aluno será desligado do curso.

Art. 22º No caso do aluno pedir a troca de orientador, ele terá prazo de 30 dias para informar ao Coordenador do PGMec o nome do novo professor do PGMec que será seu orientador, através de carta do novo orientador. Se este prazo não for cumprido, o aluno será desligado do curso.

Art. 23º No caso da mudança de orientador ocorrer após o aluno já ter defendido o seu projeto de dissertação ou projeto de tese, o aluno deverá submeter ao Colegiado um novo projeto com o seu novo orientador, no prazo de 90 dias após a mudança de orientador. Este novo projeto deverá ser defendido perante banca examinadora em até 60 dias após a submissão ao Colegiado. Se o cumprimento destes prazos for inviável devido aos prazos máximos de conclusão dos cursos, definidos no art. 26º desse regimento, o aluno deverá ser desligado do curso.

Seção VIII: do aproveitamento, e prazos e mudança de nível

Art. 24º A partir de seu ingresso no curso de mestrado, que deverá coincidir com o início do período letivo em que ocorra sua matrícula como discente regular, cada discente deverá cumprir a seguinte periodização:

- (a) Após um ano de ingresso, ter sido aprovado em disciplinas que correspondam ao total mínimo de 18 (dezoito) créditos, compreendendo a seguinte distribuição:
 - i. Mínimo de 6 (seis) créditos em disciplinas de Formação Geral, elencadas em resolução específica, o que também atende ao art. 17º, parágrafo 3º, da resolução 32/17-CEPE;
 - ii. Mínimo de 9 (nove) créditos em disciplinas de formação específica de sua área de concentração, elencadas em resolução própria.
 - iii. Mínimo de 3 (três) créditos em quaisquer disciplinas, exceto as de caráter obrigatório.
- (b) Ser aprovado na defesa de Projeto de Dissertação até o fim do primeiro ano de ingresso.
- (c) Defender e ter aprovada a sua Dissertação até o fim do segundo ano de ingresso.
- (d) Cumprir 2 (dois) créditos correspondentes à disciplina de Prática de Docência I, que é obrigatória para discentes com bolsa de estudos, até imediatamente antes da defesa da dissertação.

§ 1º O discente que não atender a este ritmo mínimo será desligado do curso logo que se verificar o descumprimento de qualquer item deste artigo, exceto se houver disposição em contrário aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Para discentes transferidos de outros cursos ou discentes que convalidarem disciplinas obtidas anteriormente ao seu ingresso no curso, dispõe-se que

- i. Poderão ser convalidados os créditos obtidos em disciplinas em que se tenha obtido conceito B ou A.
- ii. Poderão ser convalidados os créditos até o limite de 50% dos exigidos na alínea (a) desse artigo.
- iii. Poderão, para o caso de disciplinas cursadas no programa, ser convalidados créditos de até 3(três) disciplinas, independente do número de créditos correspondente.

Art. 25º A partir de seu ingresso no curso de doutorado, que deverá coincidir com o início do período letivo em que ocorra sua matrícula como discente regular, cada discente deverá cumprir a seguinte periodização:

- (a) Após dois anos de seu ingresso, ter sido aprovado em disciplinas que correspondam ao total mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, compreendendo a seguinte distribuição:
 - i. Mínimo de 9 (nove) créditos em disciplinas de Formação Geral, elencadas em resolução específica, o que também atende ao art. 17º, parágrafo 3º, da resolução 32/17-CEPE;
 - ii. Mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas de formação específica da Área de Concentração de sua formação, elencadas em resolução própria.
 - iii. Mínimo de 9 (nove) créditos em quaisquer disciplinas, exceto as de caráter obrigatório.
- (b) Ser aprovado na defesa do Projeto de Tese até o fim do segundo ano de ingresso.
- (c) Defender e ter aprovada a sua Tese até o fim do quarto ano de ingresso.
- (d) Cumprir 4 (quatro) créditos correspondentes às disciplinas de Prática de Docência I e II, que é obrigatória para discentes com bolsa de estudos, até imediatamente antes da defesa da tese.

§ 1º O discente que não atender a este ritmo mínimo será desligado do curso logo que se verificar o descumprimento de qualquer item deste artigo, exceto se houver disposição em contrário aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Para alunos transferidos de outros cursos ou alunos que convalidarem disciplinas obtidas anteriormente ao seu ingresso no curso, dispõe-se que

- i. Poderão ser convalidados os créditos obtidos em disciplinas em que tenha obtido conceito B ou A.
- ii. Poderão ser convalidados os créditos obtidos em disciplinas do curso de mestrado, correlatas à linha de pesquisa de formação no programa, até o limite máximo de 18 (dezoito) créditos, enquanto que, para disciplinas isoladas, o limite máximo é de 9 (nove) créditos.
- iii. Poderão, para o caso de disciplinas cursadas no programa, ser convalidados créditos de até 3(três) disciplinas, independente do número de créditos correspondente.

Art. 26º Desde o início do primeiro período letivo em que o discente tiver matrícula como discente regular até a defesa de sua dissertação ou tese, o prazo mínimo de duração do curso de mestrado é de um ano e o de doutorado de dois anos, enquanto que o prazo máximo de duração do curso de mestrado é de dois anos e o de doutorado de quatro anos.

§ 1º O prazo máximo para conclusão do curso de mestrado ou do curso de doutorado poderá ser prorrogado pelo Colegiado por no máximo seis meses, com base em justificativa apresentada pelo discente, aprovada pelo seu orientador e pelo Colegiado, ou por iniciativa do próprio Colegiado.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior, mais os eventuais trancamentos de matrícula, nos termos do art. 28º da resolução 32/17-CEPE, poderão ser concedidos de tal forma que o tempo total do curso de mestrado seja de, no máximo, dois anos e meio, e o de doutorado, de quatro anos e meio.

Art. 27º Discentes de mestrado com desempenho excepcional poderão requerer a mudança de nível para doutorado, desde que seus orientadores e o Colegiado aprovem.

Seção IX: do projeto, dissertação e tese e da banca examinadora

Art. 28º Para todos os efeitos, o PGMec entende exame de qualificação como defesa de projeto de dissertação ou de projeto de tese.

Art. 29º O discente deverá ser desligado do curso caso seja reprovado em qualquer uma das seguintes instâncias: (a) defesa do Projeto de Dissertação; (b) defesa da Dissertação; (c) defesa do Projeto de Tese; (d) defesa da Tese.

§ Único Em caso de reprovação na defesa do projeto de dissertação ou na defesa do projeto de tese, o discente ainda poderá realizar uma nova defesa em até 1(um) mês da data da primeira defesa, antes de ser desligado.

Art. 30º Os textos do Projeto de Dissertação, da Dissertação, do Projeto de Tese e da Tese deverão ser elaborados em língua portuguesa, conforme as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo que o título e o resumo correspondentes também deverão ser apresentados na língua inglesa, conforme disposto no art. 39º da resolução 32/17-CEPE. Alternativamente, os textos poderão ser elaborados na língua inglesa, conforme resolução específica do programa.

Art. 31º Concluída a dissertação ou tese, com a devida aprovação do professor-orientador, este deverá encaminhar ao Colegiado uma versão do estudo, requerer a definição de data para a defesa e indicar a composição de uma banca examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa e a devida observação dos limites máximos estabelecidos no art. 26º desta resolução.

Art. 32º A contar da data de aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 90 (noventa dias) para entregar a versão final corrigida do trabalho, estando inclusos nesse prazo todos os trâmites elencados no art. 45º da resolução 32/17-CEPE.

§ Único Faculta-se à Coordenação do programa o acolhimento de um único pedido de prorrogação do prazo de entrega de versão final, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 33º A constituição de bancas examinadoras está definida em resolução específica do programa, com observância ao disposto no art. 41º da resolução 32/17-CEPE.

Seção X: da concessão de bolsas

Art. 34º A concessão e manutenção de bolsas de estudo gerenciadas pelo PGMec está definida em resolução específica do programa.

Seção XI: da suficiência em língua estrangeira

Art. 35º Os discentes de mestrado e doutorado deverão demonstrar suficiência em inglês.

Art. 36º Serão considerados com suficiência em inglês, a critério do Colegiado do PGMec, os discentes que satisfaçam pelo menos a um dos seguintes itens:

- a) Aprovação em teste de suficiência em inglês aplicado pela própria UFPR.
- b) Aprovação em teste de inglês em que tenha sido demonstrada a capacidade de leitura e interpretação de textos científicos, pelo menos a nível intermediário.
- c) Realização de curso de inglês com carga horária mínima de 200 horas.

Capítulo IV: da titulação, diplomas e certificados

Art. 37º Além do disposto neste Regimento e na resolução 32/17-CEPE, o discente, para obter o grau de Mestre, deve comprovar que:

- (a) Publicou pelo menos um artigo completo sobre a sua Dissertação, conjuntamente com o orientador acadêmico, em congressos nacionais ou internacionais recomendados pela área de conhecimento, ou
- (b) Obteve aceitação de pelo menos um artigo completo sobre a sua Dissertação, escrito conjuntamente com o orientador acadêmico, para publicação em periódico de nível A1, A2, B1 ou B2, conforme classificação QUALIS/CAPES da área Engenharias III.

Art. 38º Além do disposto neste Regimento e na resolução 32/17-CEPE, o discente, para obter o grau de Doutor, deve comprovar que:

- (a) Publicou pelo menos um artigo completo sobre a sua Tese, conjuntamente com o orientador acadêmico, em congressos nacionais ou internacionais recomendados pela área de conhecimento, e
- (b) Obteve aceitação de pelo menos um artigo completo sobre a sua Tese, escrito conjuntamente com o orientador acadêmico, para publicação em periódico de nível A1, A2 ou B1, conforme classificação QUALIS/CAPES da área Engenharias III.

Capítulo V: do acompanhamento e administração dos programas e cursos

Art. 39º O Colegiado definirá a aplicação dos recursos destinados ao programa, bem como deliberará anualmente sobre a aprovação e a homologação da prestação de contas, que será posteriormente encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPR pela Coordenação do programa.

Capítulo VI: das disposições gerais e transitórias

Art. 40º Todos os discentes que ainda não tiveram o pedido de expedição de diploma autorizado pela coordenação do PGMec poderão optar pela migração para este novo regimento via termo de opção.

Art. 41º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PGMec.

Art. 42º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o regimento anterior (Resolução PGMec 1/2016) e todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PGMec.

Curitiba, 25 de maio de 2018.

Profa. Dra. Maria José Jerônimo de Santana Ponte
Coordenadora do PGMec